

## ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DA OAB/ES NOS CONCURSOS  
PÚBLICOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS  
PÚBLICOS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** A Seccional, com fundamento no art. 61, inciso IV, da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994, delega por este ato às Subseções, exceto àquelas situadas no Município de Vitória, as atribuições atinentes à participação da OAB/ES nos concursos públicos para seleção e contratação de advogados públicos, estatutários ou celetistas, em âmbito municipal e regional, abrangendo os concursos para cargos que o exijam, com as denominações de procuradores jurídicos, procuradores municipais, procuradores legislativos, procuradores, dentre outras análogas, compreendendo toda e qualquer função destinada ao assessoramento e orientação jurídicos, e defesa em juízo e fora dele do ente público municipal.

**Artigo 2º.** A Subseção da OAB, no âmbito do seu território, deverá cuidar para que seja assegurada a participação da Instituição em todas as fases de concurso público para provimento de cargos jurídicos municipais, desde a designação da banca e elaboração de edital de seleção, com a indicação de advogado para participação na comissão ou banca, conforme o modo estabelecido pelo ente público.

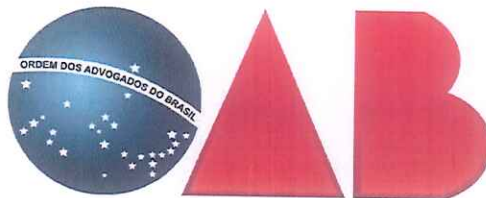
**§1.** A indicação do representante da OAB para participação e fiscalização do concurso público constitui prerrogativa inafastável da instituição, considerando-se nula se realizada diretamente pela presidência da comissão do concurso.

**§2º.** Eventual recusa do representante indicado pela presidência da comissão organizadora, como ato administrativo típico, ou da banca, dependerá de motivação

---

Presidência  
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP:  
29010-908

Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



## ESPÍRITO SANTO

concreta, devendo sua substituição operar-se em cinco dias úteis.

§3º. As indicações realizadas pela Subseção deverão ser comunicadas à Diretoria da Seccional, que dará ciência à Comissão dos Advogados Públicos.

**Artigo 3º.** O advogado será indicado por portaria da presidência da Subseção, devendo observarse a inexistência de impedimentos de qualquer espécie, ser de libada reputação, devendo declinar da nomeação se presente qualquer interesse envolvido, inclusive, mas não somente, eventual vínculo de parentesco até quarto grau, direto ou por afinidade, com qualquer dos inscritos.

§1º. A indicação poderá compreender também a de um suplente para assegurar a participação da OAB no concurso público de seleção de advogados públicos.

§2º. - Em caso de eventual dificuldade para a indicação de representante da OAB dentro da Subseção, caberá ao seu presidente solicitar a colaboração da Subseção mais próxima que tiver Comissão de Advocacia Pública constituída ou, sucessivamente, à Seccional, para que seja tempestivamente efetuada a indicação.

**Artigo 4º.** Caberá ao representante da OAB no concurso público de seleção de procuradores de que trata a presente Resolução:

I - apresentar relatório sucinto de suas atividades, descrevendo sua participação em cada fase e eventuais intercorrências, devendo velar pela garantia da isonomia e da integridade do concurso, e retirar-se quando constatar irregularidades ou favorecimentos, comunicando os motivos ao Conselho Secional para a adoção de providências, na forma do artigo 52 do Regulamento Geral;

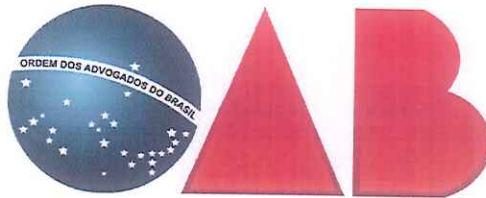
II - analisar a regularidade das etapas eventualmente já ocorridas, solicitando sua correção e republicação no caso de a solicitação para indicação de representantes da OAB ser efetuada após a instituição da comissão de concurso ou, ainda, posteriormente à publicação do edital do concurso, se inexistente qualquer irregularidade, buscando garantir, inclusive a prévia publicação no órgão da imprensa oficial e na página eletrônica oficial da municipalidade dos nomes dos membros da banca examinadora que cuidarão da elaboração das provas e de sua correção, incluindo o nome do representante da OAB nomeado pela Subseção, com expressa identificação;

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP:  
29010-908

Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



## ESPÍRITO SANTO

III - solicitar a imediata substituição de integrante da comissão de concurso ou membro da banca examinadora, na hipótese de verificar, após a homologação das inscrições, a presença de candidatos cujas relações com integrantes da banca possam afetar a imparcialidade e impessoalidade do concurso notadamente quando houver candidatos que possam:

- a) parentesco consanguíneo ou por afinidade com quaisquer dos membros da banca;
- b) vínculo direto de colaboração ou subordinação com os membros da banca;
- c) sejam amigos íntimos ou inimigos capitais de quaisquer membros da banca;

IV - solicitar a imediata substituição de integrante da comissão de concurso ou membro da banca examinadora se constar que qualquer um desses integrantes tenha sido sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado ao aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público;

V - cuidar para que sejam observados os princípios constitucionais da Administração Pública e os princípios gerais do direito, assegurando a transparência, impessoalidade, moralidade administrativa em todas as suas fases, cabendo-lhe adotar as providências em relação a qualquer ato que possa comprometê-los;

VI - verificar se os atos de contratação de empresa para realização do concurso, quando não conduzido diretamente pelo ente público, ofereceram os princípios norteadores do direito administrativo, principalmente:

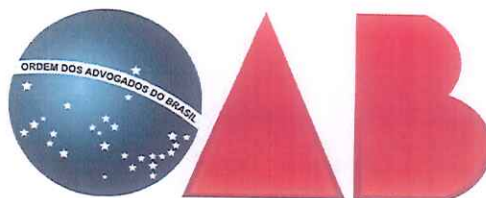
- a) se a modalidade licitatória escolhida considera como valor da contratação os valores resultantes das inscrições e se tais valores serão carreados à municipalidade ou à empresa ou fundação, circunstância em que, a fim de evitar eventual anulação pelo Tribunal de Contas, deverá ser renovada a contratação segundo a modalidade correta para o valor estimado;
- b) se foram assegurados, no instrumento da contratação da empresa ou fundação realizadora do concurso, os mecanismos seguros de sigilo das provas antes e depois de sua realização, cuidando para que não seja possível a identificação dos candidatos nas folhas de respostas, sob pena de nulidade e exclusão do certame;
- c) se a entidade contratada para realização do concurso não seja responsável pela promoção de cursos preparatórios para certames, evitando conflitos de interesses;

---

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP:  
29010-908

Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



## ESPÍRITO SANTO

d) se a entidade e/ou seus integrantes, contratada para a organização de concursos não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade ou a comissão que determinou a realização do concurso, ou seja, a responsável pela homologação do seu resultado, bem como não possua vínculo com qualquer integrante da banca examinadora ou com qualquer dos candidatos inscritos;

e) se há penalidade aplicada à empresa contratada, que impeça contratar com a Administração, mediante consulta nos seguintes portais, entre outros que julgar pertinente:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - do Conselho Nacional de Justiça  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também o seu sócio majoritário (art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992) DataGED Pag: 4 de 9 Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito Santo <https://portalsiga.es.gov.br/>

f) dessa análise será apresentado relatório sucinto à Comissão Permanente da Advocacia Pública;

VII - assegurar a pertinência do programa exigido aos candidatos com o cargo público em disputa, bem como das questões das provas e títulos a serem aplicadas sejam compatíveis com as responsabilidades inerentes aos cargos em concurso, uma vez que a exigência deverá guardar relação de proporcionalidade com as atribuições a serem exercidas nos respectivos cargos, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

VIII - participar de todas as fases até a homologação dos resultados finais do concurso, sob pena de nulidade de todas as fases posteriores à comprovada ausência de participação;

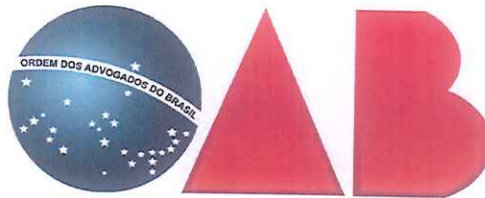
IX - não se considerará como participação da OAB no acompanhamento e fiscalização do certame a mera participação como fiscal de sala e correção, devendo tais tentativas receberem providências da subseção conforme anteriormente indicada;

X - sempre que necessário, solicitar o apoio da Comissão de Advocacia Pública local ou, na sua ausência, da Comissão Permanente da Advocacia Pública da Seccional;

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 - Ed. Ricamar - 4º andar - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-908

Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



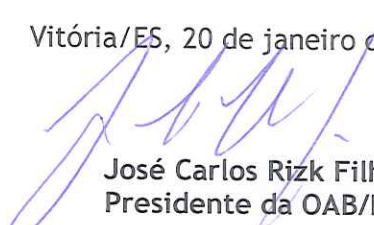
## ESPÍRITO SANTO

**Artigo 5º.** Eventual irregularidade constatada, acaso não renovada a etapa do concurso ou não sanada de plano, poderá implicar a anulação dos atos como efeitos concretos, envolvendo, sempre que possível, apenas os beneficiados com a irregularidade, na forma do previsto na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

**Artigo 6º.** Nos concursos públicos regrados por essa Resolução, a competência plena permanece com a Seccional deste Estado do Espírito Santo.

**Artigo 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Vitória/ES, 20 de janeiro de 2021.

  
José Carlos Rizk Filho  
Presidente da OAB/ES

  
Anabeta Galvão  
Vice-Presidente da OAB/ES

  
Marcus Felipe Botelho Pereira  
Secretário Geral da OAB/ES

  
Rodrigo Carlos de Souza  
Secretária Geral Adjunta da OAB/ES

  
Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister  
Tesoureiro da OAB/ES